

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2005
(Do Deputado Federal DURVAL ORLATO - PT/SP)

Solicita informações ao Ministro da Fazenda, Exmo. Sr. Antonio Palocci Filho, no sentido de esclarecer esta casa sobre valores não reajustados da Lei 9841/99 em seu Art. 2º, § 3º.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa com base no art. 70, da Constituição Federal, e nos art. 115, inciso I, do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Exmo. Ministro Antonio Palocci Filho informações sobre o reajuste dos valores contidos na Lei 9.841/99 especificamente o Art. 2º, § 3º, não praticados até a presente data, nos seguintes termos:

1. Qual o índice do IGP-DI acumulado da data da promulgação da Lei até a presente data?
2. Qual a situação das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que faturaram acima dos valores iniciais da Lei e não ultrapassaram os valores com reajustes que deveriam ser praticados?
3. Quando será efetivado o reajuste em conformidade com a legislação citada?

JUSTIFICAÇÃO

A LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999. que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê no **Artº2, § 3º que os valores da Lei sejam reajustados conforme índice do IGP-DI.**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita

bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º No primeiro ano de atividade, os limites da recita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

§ 2º O enquadramento de firma mercantil individual, ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Conforme tabela IPEA IGP-DI abaixo, o valor acumulado do IGP-DI de 05/2000 até 03/2005 **será de 85,36%**.

IPEA - IGP-DI		100,00%			
2000				2002	
05	0,67%	100,67%	10	4,21%	138,86%
2000			2002		
06	0,93%	101,61%	11	5,84%	146,97%
2000			2002		
07	2,26%	103,90%	12	2,70%	150,94%
2000			2003		
08	1,82%	105,79%	01	2,17%	154,21%
2000			2003		
09	0,69%	106,52%	02	1,59%	156,66%
2000			2003		
10	0,37%	106,92%	03	1,66%	159,26%
2000			2003		
11	0,39%	107,33%	04	0,41%	159,92%
2000			2003		
12	0,76%	108,15%	05	-0,67%	158,85%
2001			2003		
01	0,49%	108,68%	06	-0,70%	157,73%
2001			2003		
02	0,34%	109,05%	07	-0,20%	157,42%
2001			2003		
03	0,80%	109,92%	08	0,62%	158,39%
2001			2003		
04	1,13%	111,16%	09	1,05%	160,06%
2001			2003		
05	0,44%	111,65%	10	0,44%	160,76%
2001			2003		
06	1,46%	113,28%	11	0,48%	161,53%
2001			2003		
	1,62%	115,12%		0,60%	162,50%

07			12		
2001			2004		
08	0,90%	116,15%	01	0,80%	163,80%
2001			2004		
09	0,38%	116,60%	02	1,08%	165,57%
2001			2004		
10	1,45%	118,29%	03	0,93%	167,11%
2001			2004		
11	0,76%	119,19%	04	1,15%	169,03%
2001			2004		
12	0,18%	119,40%	05	1,46%	171,50%
2002			2004		
01	0,19%	119,63%	06	1,29%	173,71%
2002			2004		
02	0,18%	119,84%	07	1,14%	175,69%
2002			2004		
03	0,11%	119,97%	08	1,31%	178,00%
2002			2004		
04	0,70%	120,81%	09	0,48%	178,85%
2002			2004		
05	1,11%	122,16%	10	0,53%	179,80%
2002			2004		
06	1,74%	124,28%	11	0,82%	181,27%
2002			2004		
07	2,05%	126,83%	12	0,52%	182,21%
2002			2005		
08	2,36%	129,82%	01	0,33%	182,82%
2002			2005		
09	2,64%	133,25%	02	0,40%	183,55%
			2005		
			03	0,99%	185,36%

Com os valores sem reajuste as empresas reduzem seu faturamento, reduzindo a criação de novos empregos e o pagamento de impostos.

O não reajuste da tabela significa aumento de impostos.

Atenciosamente,

DURVAL ORLATO
Deputado Federal PT/SP